ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Gabinete do Prefeito

Lei nº 697/2012 **Em, 20 de junho de 2012.**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

A Câmara Municipal de **CONDE** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e ao disposto na Lei Orgânica deste Município, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2013, compreendendo:

I – as prioridades e as metas da administração pública municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;

V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;

VII – as disposições finais.

CAPITULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2013, especificadas de acordo com os macroobjetivos a serem estabelecidos no Plano Plurianual 2010 a 2013, encontram-se detalhadas em Anexo a Lei.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por;

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificara as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificara a função e a subfuncao às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais fundações, empresas públicas e

sociedade de economia mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1° - Em atendimento a legislação vigente, o município transferirá recursos do seu orçamento, para o órgão de administração indireta, ou seja, Instituto de Previdência Municipal.

Art. 5° - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, na Constituição Federal e no artigo 22, seus incisos e parágrafos único, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – anexo do orçamento de investimos das empresas;

V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1° - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei n° 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II – do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII – da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X – da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIII – das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com respectiva legislação;

XIX – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XX – da receita corrente liquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

XXI – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

Art. 6º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – do orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes;

b) DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras Despesas de Capital.

CAPITULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7° - O projeto de lei orçamentária do Município de **CONDE**, relativo ao exercício de 2013, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o principio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o principio de transparência implica, alem da observância do principio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

III – Será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 31 de Outubro de 2012.

Art. 8° - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9° - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10° - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11° - Na hipótese de ocorrência das circunstancias estabelecidas no *caput* do artigo 9°, e inciso II do § 1° do artigo 31, todos da Lei Complementar n° 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de

movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da divida.

§ 2º - No caso de limitações de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio publico, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o poder Executivo comunicara ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da lei nº 4.320/64.

Art. 14º - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15º - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas publicas e sociedades de economia mista se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio publico;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16º - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas

no art. 15°, para clubes, associações de servidores e de dotações a titulo de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao publico nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Federal de assistência Social – CNAS.

§ 1° - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos devera apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2012 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2° - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer titulo, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3° - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotação na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – publicação, pelo Poder executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se clausula de reversão no caso de desvio da finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convenio.

§ 4° - A concessão de benefícios de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei especifica.

§ 5° - Poderão ser concedidas despesas à titulo de ajudas financeira e material a pessoas comprovadamente carentes na forma do que autoriza lei municipal especifica.

Art. 17° - A inclusão, na Lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18° - As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 19° - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20° - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por

cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2013, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21º - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento de despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 22º - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 23º - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 24 – No exercício financeiro de 2013, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 a adoção de medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 26º - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra, fica restrito a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

Art. 27º - O município fica autorizado a criar cargos, reestruturar carreiras, concessão de vantagens ou benefícios aos servidores, desde que obedeça aos limites previstos nos artigos 19º e 20º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28º - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Complementar para o exercício 2013 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 29º - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genética de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º Com objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo, encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de

natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2° - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30° - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 31° - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 32° - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n° 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3°, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do inciso I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 33° - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8° da Lei complementar n° 101/2000.

Art. 34° - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 35° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

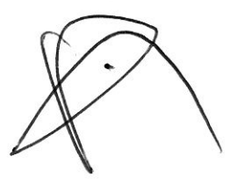
ALUÍSIO VINAGRE RÉGIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Secretaria de Finanças
LDO para o Exercício de 2013

Em Valores Correntes
R$ 1,00

Anexo de Despesas de Capital - I

01.01	***Camara Municipal de Vereadores***		***72.000,00***
	Aquisição de equipamento e material permanente p/Câmara Municipal	22.000,00	
	Aquisição de Veiculo	50.000,00	
02.01	***Gabinete do Prefeito***		***127.000,00***
	Aquisição de equipamentos e material permanente p/Gabinete do Prefeito	2.000,00	
	Ampliação e reforma da Prefeitura	125.000,00	
2.011	***Instituto de Previdencia Municipal de Conde***		***21.000,00***
	Reaparelhamento do IPM	21.000,00	
02.02	***Nucleo Adminsitrativo de Jacumã***		***2.000,00***
	Aquisição de Equip. e Mat. Permanente p/ o Núcleo Adm. de Jacumã	2.000,00	
02.03	***Secretaria de Administração***		***1.000,00***
	Aquisição de equipamento e material permanente p/Sec. de Administração	1.000,00	
02.04	***Secretaria de Finanças***		***635.000,00***
	Amortização da Divida com Encargos Sociais - INSS	420.000,00	
	Amortização da Divida com Encargos Sociais - IPM	60.000,00	
	Amortização de Dividas Contratadas	150.000,00	
	Aquisição de Equipamento e Material Permanente p/Sec. de Finanças	5.000,00	
02.05	***Secretaria de Agricultura***		***260.000,00***
	Ampliação Reforma do Mercado Público		
	Perfuração e Manutenção de Poços Tubulares	80.000,00	
	Implantação de Sistema de Abastecimento Dagua e Perfuracao de Poços	150.000,00	
	Aquisição de Trator e Implementos Agricolas e Equipamentos	30.000,00	
02.06	***Secretaria de Educação, Cultura e Desportos***		***776.500,00***
	Construção de Unidades Escolares - MDE	230.000,00	
	Reforma Ampliação de Unidades Escolares - MDE	170.000,00	
	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/Educação	55.000,00	
	Implantação de Equip. de Informática nas Escolas da Rede Municipal de Ensino-MDE	22.500,00	
	Aquisição de Ônibus pra Transporte do Escolar	115.000,00	
	Aquisição de Acervo p/Biblioteca do Polo da UAB	10.000,00	
	Implantação de Laboratorios de Cursos do Polo da UAB	12.000,00	
	Reaparelhamento da Cultura	5.000,00	
	Construção e Recuperação de Quadras de Esportes	5.000,00	
	Melhoria da Iluminação do Campo de Futebol do Conde	10.000,00	
	Construção e Restauração de Campos de Futebol	10.000,00	
	Construção de Creche	5.000,00	
	Reforma e Ampliação de Creches	5.000,00	
	Aquisição de Imóveis	106.000,00	
	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/Ensino Infantil	16.000,00	
02.07	***Secretaria de Turismo***		***2.000,00***
	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/Sec. Turismo	2.000,00	
02.08	***Secretaria de Saúde - FMS***		***435.500,00***
	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Unidades de Saúde	120.000,00	
	Construção Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde	280.000,00	
	Aquisição de Veiculo e Unidade Movel de Saúde Tipo Ambulancia	10.000,00	
	Aquisição de Imovel	15.000,00	
	Implantação do Centro de Referencia de Especialidades	5.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Secretaria de Finanças
LDO para o Exercício de 2013
Em Valores Correntes
R$ 1,00

Anexo de Despesas de Capital - I

	Aquisição de Equipamentos para Unidade de Vigilância Sanitária	2.000,00	
	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Farmácia	3.500,00	
02.09	***Secretaria de Trabalho e Assistência Social - FMTAS***		***97.000,00***
	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/Assistência Social	2.000,00	
	Apoio ao Programa de Moradia Habitacional	95.000,00	
02.10	***Secretaria de Obras e Serviços Urbanos***		***1.025.000,00***
	Reaparelhamento da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	5.000,00	
	Construção e Restauração de Praças na Zona Urbana e Distritos	115.000,00	
	Implantação e ampliação de Eletrificação na Zona Urbana e Rual do Município	10.000,00	
	Construção, Reforma e restauração de Abrigos (parada de ônibus)	10.000,00	
	Construção e Reforma de Casas Populares em parceria c/Gov. Federal	150.000,00	
	Implantação de Sistema de Drenagem Urbana	10.000,00	
	Aquisição de Imóveis	10.000,00	
	Implantação de Saneamento Basico	30.000,00	
	Construção de Melhorias Sanitarias Domiciliares	55.000,00	
	Construção de Calcamento, Drenagem e Infra-Estrutura em parc. c/Gov. Federal	280.000,00	
	Implantação de Infra-Estrutura Urbana em parc. c/Gov. Federal	300.000,00	
	Aquisição de Veiculos e Maquinas	50.000,00	
02.11	***Secretaria de Transportes***		***27.000,00***
	Recup. e Melhoramentos com terraplanagem de Estradas Vicinais e Vias Públicas	25.000,00	
	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/Sec. de Transportes	2.000,00	
02.12	***Secretaria de Planejamento***		***2.000,00***
	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/Sec. de Planejamento	2.000,00	
02.13	***Secretaria da Defesa Municipal***		***2.000,00***
	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	2.000,00	
02.14	***Secretaria de Meio Ambiente***		***2.000,00***
	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	2.000,00	
	TOTAL GERAL		**3.487.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Secretaria de Finanças
LDO para o Exercício de 2013
Anexo de Metas e Prioridades - II

Em Valores Correntes
R$ 1,00

01.01	***Camara Municipal de Vereadores***		***1.430.000,00***
	Aquisição de equipamento e material permanente p/Câmara Municipal	22.000,00	
	Aquisição de Veiculo	50.000,00	
	Manutenção das Atividades da Camara	1.358.000,00	
02.01	***Gabinete do Prefeito***		***1.133.900,00***
	Aquisição de equipamentos e material permanente p/Gabinete do Prefeito	2.000,00	
	Ampliação e reforma da Prefeitura	125.000,00	
	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	836.000,00	
	Manutenção das Atividades da Procuradoria Juridica	170.900,00	
2.011	***Instituto de Previdencia Municipal de Conde***		***2.229.000,00***
	Pagamento de Inativos e Pensionistas - IPM	890.000,00	
	Pagamento de Outros Beneficios Previdenciários	225.000,00	
	Reaparelhamento do IPM	21.000,00	
	Manutenção das Atividades do IPM	176.000,00	
	Reserva do RPPS - Regime de Previdência Proprio do Servidor	917.000,00	
02.02	***Nucleo Adminsitrativo de Jacumã***		***65.500,00***
	Aquisição de Equip. e Mat. Permanente p/ o Núcleo Adm. de Jacumã	2.000,00	
	Manutenção das Atividades do Núcleo Administrativo de Jacumã	63.500,00	
02.03	***Secretaria de Administração***		***1.668.150,00***
	Aquisição de equipamento e material permanente p/Sec. de Administração	1.000,00	
	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	1.667.150,00	
02.04	***Secretaria de Finanças***		***6.672.500,00***
	Amortização da Divida com Encargos Sociais - INSS	420.000,00	
	Amortização da Divida com Encargos Sociais - IPM	60.000,00	
	Amortização de Dividas Contratadas	150.000,00	
	Contribuição para o PASEP	110.000,00	
	Aquisição de Equipamento e Material Permanente p/Sec. de Finanças	5.000,00	
	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	1.813.500,00	
	Pagamento de Sentenças Judiciais	15.000,00	
	Transferencia Intra-Orçamentária ao FMS	3.117.500,00	
	Transferencia Intra-Orçamentária ao FMTAS	981.500,00	
02.05	***Secretaria de Agricultura***		***707.500,00***
	Ampliação Reforma do Mercado Público		
	Perfuração e Manutenção de Poços Tubulares	80.000,00	
	Implantação de Sistema de Abastecimento Dagua e Perfuracao de Poços	150.000,00	
	Aquisição de Trator e Implementos Agricolas e Equipamentos	30.000,00	
	Distribuição de Sementes	10.000,00	
	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura	410.500,00	
	Apoio aos Produtores	13.000,00	
	Incentivo a Pesca	14.000,00	
02.06	***Secretaria de Educação, Cultura e Desportos***		***11.034.050,00***
	Construção de Unidades Escolares - MDE	230.000,00	
	Reforma Ampliação de Unidades Escolares - MDE	170.000,00	
	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/Educação	55.000,00	
	Implantação de Equip. de Informática nas Escolas da Rede Municipal de Ensino-MDE	22.500,00	
	Aquisição de Ônibus pra Transporte do Escolar	115.000,00	

	Aquisição de Acervo p/Biblioteca do Polo da UAB	10.000,00	
	Implantação de Laboratorios de Cursos do Polo da UAB	12.000,00	
	Reaparelhamento da Cultura	5.000,00	
	Construção e Recuperação de Quadras de Esportes	5.000,00	
	Melhoria da Iluminação do Campo de Futebol do Conde	10.000,00	
	Construção e Restauração de Campos de Futebol	10.000,00	
	Construção de Creche	5.000,00	
	Reforma e Ampliação de Creches	5.000,00	
	Aquisição de Imóveis	106.000,00	
	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/Ensino Infantil	16.000,00	
	Manutenção das Atividades de Telecentros Comunitarios	9.000,00	
	Distribuição de Merenda Escolar	251.000,00	
	Distribuição de Kits de Mat. Escolar p/Alunos da Rede Municipal de Ensino-MDE	36.000,00	
	Distribuição de Kits de Mat.Escolar p/ Professor da Rede Municipal de Ensino MDE	20.000,00	
	Distribuição de Fardamento Escolar para os Alunos da rede Municipal de Ensino	15.000,00	
	Formação Continuada de Prof.Técnicos, Espec. e Pessoal de Apoio Escolar-MDE	14.000,00	
	Manutenção das Atividades do PDDE	40.000,00	
	Manutenção das Atividades do MDE	1.555.500,00	
	Implantação do Programa Saúde na Escola - MDE	4.000,00	
	Concessão de Bolsas de Estagios	5.000,00	
	Desenvolvimento das Atividades da Educação	94.000,00	
	Desenvolvimento de Atividades do Programa de Educação de Jovens e Adultos	867.000,00	
	Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do Transporte do Escolar	365.000,00	
	Manutenção das Atividades Culturais	77.000,00	
	Ampliação do Sistema de Bibliotecas Escolares e Comunitárias	5.000,00	
	Manutenção das Atividades do Desporto Amador	108.300,00	
	Manutenção das Atividades do Polo Municipal de Apoio Presencial	71.750,00	
	Manutenção das Atividades da Educação Infantil	730.000,00	
	Desenvolviemnto das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%	3.900.000,00	
	Desenvolviemnto das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%	2.090.000,00	
02.07	***Secretaria de Turismo***		***900.000,00***
	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/Sec. Turismo	2.000,00	
	Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo	534.000,00	
	Realização de Eventos no Municipio	350.000,00	
	Promoção do Turismo Municipal	14.000,00	
02.08	***Secretaria de Saúde - FMS***		***6.261.500,00***
	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Unidades de Saúde	120.000,00	
	Construção Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde	280.000,00	
	Aquisição de Veiculo e Unidade Movel de Saúde Tipo Ambulancia	10.000,00	
	Aquisição de Imovel	15.000,00	
	Implantação do Centro de Referencia de Especialidades	5.000,00	
	Aquisição de Equipamentos para Unidade de Vigilância Sanitária	2.000,00	
	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Farmácia	3.500,00	
	Desenvolvimento das Atividades do PAB - Programa de Atenção Básica	320.000,00	
	Desenvolvimento das Atividades do PACS - Agentes de Saúde	420.000,00	
	Desenvolvimento das Atividades do PSB - Saúde Bucal	380.000,00	

	Desenvolvimento das Atividades do PSF - Saúde da Família	1.350.000,00	
	Manutenção das Atividades da Saúde	2.782.000,00	
	Desenvolvimento das Atividades de CER - Compensacao de Especificidades	60.000,00	
	Desenvolvimento de Atividades do Programa de Epidemiologia e Controle de Doenças	170.000,00	
	Desenvolvimento de Atividades do PVS - Vigilância Sanitária	9.000,00	
	Manutenção da Farmácia Básica	245.000,00	
	Desenvolvimento das Atividades do CAPS	90.000,00	
02.09	***Secretaria de Trabalho e Assistência Social - FMTAS***		***1.356.500,00***
	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/Assistência Social	2.000,00	
	Apoio ao Programa de Moradia Habitacional	95.000,00	
	Benefícios a População Carente como:Ajudas Financeiras, Passagens, Aux. Funeral	188.000,00	
	Desenvolvimento das Atividades da Secretaia do Trabalho e Assistência Social	546.500,00	
	Distribuição de Refeição para Pessoas Carentes	15.000,00	
	Distribuição de Enxovais para Mulheres Gestantes	12.500,00	
	Manutenção dos Conselhos Municipais	41.500,00	
	Desenvolvimento de Atividades de Assistência ao Idoso	35.000,00	
	Desenvolvimento das atividades do PAIF	59.000,00	
	Concessão de Bolsas do PETI	45.000,00	
	Ampliar o Apoio a Vitimas de Abuso Sexuais através do Programa Sentinela	89.000,00	
	Manutenção das Atividades da Jornada Ampliada do PETI	55.000,00	
	Distribuição de Peixe e Milho para Populacao Carente	25.000,00	
	Desenvolvimento das Atividades do Pro-Jovem	84.000,00	
	Desenvolviemnto da Atividades do Programa Bolsa Familia	64.000,00	
02.10	***Secretaria de Obras e Serviços Urbanos***		***2.120.500,00***
	Reaparelhamento da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	5.000,00	
	Construção e Restauração de Praças na Zona Urbana e Distritos	115.000,00	
	Implantação e ampliação de Eletrificação na Zona Urbana e Rual do Município	10.000,00	
	Construção, Reforma e restauração de Abrigos (parada de ônibus)	10.000,00	
	Construção e Reforma de Casas Populares em parceria c/Gov. Federal	150.000,00	
	Implantação de Sistema de Drenagem Urbana	10.000,00	
	Aquisição de Imóveis	10.000,00	
	Implantação de Saneamento Basico	30.000,00	
	Construção de Melhorias Sanitarias Domiciliares	55.000,00	
	Construção de Calcamento, Drenagem e Infra-Estrutura em parc. c/Gov. Federal	280.000,00	
	Implantação de Infra-Estrutura Urbana em parc. c/Gov. Federal	300.000,00	
	Aquisição de Veículos e Maquinas	50.000,00	
	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	1.080.500,00	
	Urbanização das Praias: Tambaba, Coqueirinho, Jacumã e Tabatinga	15.000,00	
02.11	***Secretaria de Transportes***		***464.600,00***
	Recup. e Melhoramentos com terraplanagem de Estradas Vicinais e Vias Públicas	25.000,00	
	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/Sec. de Transportes	2.000,00	
	Manutenção das Atividades da Secretaria de Transportes	437.600,00	
02.12	***Secretaria de Planejamento***		***198.000,00***
	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/Sec. de Planejamento	2.000,00	
	Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento	196.000,00	
02.13	***Secretaria da Defesa Municipal***		***352.500,00***

	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	2.000,00	
	Manutenção das Atividades da Secretaria de Defesa Municipal	350.500,00	
02.14	***Secretaria de Meio Ambiente***		***989.000,00***
	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	2.000,00	
	Manutenção de Aterro Sanitário	884.500,00	
	Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente	102.500,00	
02.99	***Reserva de Contingencia***		***30.000,00***
	Reserva de Contingencia	30.000,00	
	TOTAL GERAL		**37.613.200,00**



MEMORIA E METODOLOGIA DE CALCULO DOS ANEXOS DE METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS

* Os demonstrativos aqui apresentados foram elaborados obedecendo às orientações emanadas do Manual de Elaboração emitido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

* Foram utilizados os índices do IPCA para correção dos "valores correntes" na obtenção dos "valores constantes" sendo: 5,91% para 2010, 6,50% para 2011 e projeções de 5,27% para os anos 2012 a 2015.

* O valor do PIB - Produto Interno Bruto do Estado da Paraíba utilizado foi obtido através do IDEME, órgão do Governo do Estado da Paraíba, tendo sido considerado o valor de 22,2 bilhões de reais do exercício de 2007.

* Os valores constantes para os anos de 2014 a 2015 trata-se de projeções, uma vez que ainda não foi elaborado o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCICIO DE 2013

EVOLUÇÃO DA RECEITA

Discriminação	2009	2010	2011	Orçado p/2012	Projeção p/2013	Projeção p/2014	Projeção p/2015
Receitas Correntes	29.897.183	**35.870.381**	**42.543.701**	**41.118.826**	34.616.500	**38.078.150**	**41.885.965**
Receitas Tributárias	2.156.087	3.042.118	3.468.722	3.298.200	1.845.000	2.029.500	2.232.450
Receita de Contribuições	1.206.834	1.605.808	2.094.389	1.964.520	1.634.500	1.797.950	1.977.745
Receita Patrimonial	103.087	426.663	875.044	502.200	330.000	363.000	399.300
Transferencias Correntes	25.078.074	29.489.632	35.056.079	34.399.946	30.720.000	33.792.000	37.171.200
Outras Receitas Correntes	1.353.101	1.306.160	1.049.467	953.960	87.000	95.700	105.270
Receita de Capital	0	**2.281.153**	610.163	**3.058.560**	1.250.000	**1.375.000**	**1.512.500**
Alienação de Bens		36.560				0	0
Transf. De Capital		2.244.593	610.163	3.058.560	1.250.000	1.375.000	1.512.500
Outras Receitas de Capital						0	0
Transferencias Intra-Orçamentária	85.169	**5.248.524**	6.934.638	**6.824.047**	5.143.500	**5.657.850**	**6.223.635**
Receita Retificadora	-2.980.586	**-3.298.370**	-4.047.572	**-4.003.209**	-3.396.800	**-3.736.480**	**-4.110.128**
TOTAL GERAL DA RECEITA	27.001.766	**40.101.688**	46.040.929	**46.998.224**	37.613.200	**41.374.520**	**45.511.972**